LEI Nº 867, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município e de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no Município de Pinheiral o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, formado por membros indicados diretamente pelas entidades nele representados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT tem por objetivo assessorar o planejamento e orientar o gestor local nas políticas públicas de trânsito e transporte do Município de Pinheiral e consubstanciar a participação da sociedade na administração pública, efetivando o controle social.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, órgão colegiado de caráter permanente, instância básica consultiva de gestão local do trânsito e transporte no Município de Pinheiral, compete, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I – participar das políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte no Município de Pinheiral, orientando sobre as prioridades, em harmonia com as diretrizes emanadas;

II – colaborar na integração das instituições pública e privadas nas ações de trânsito e transporte, mantendo intercâmbio com os demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito e Transporte;

III – sugerir propostas e ações ao Poder Público sobre questões referentes ao trânsito e transporte, especialmente sobre a circulação no âmbito do Município de Pinheiral, a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica e o aperfeiçoamento da legislação local sobre trânsito e transporte;

IV – estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, especialmente nos estabelecimentos de ensino;

V – possibilitar o amplo conhecimento do sistema de trânsito e transporte no Município de Pinheiral à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI – solicitar informações referentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao trânsito e transporte no Município de Pinheiral;

VII – solicitar aos órgãos públicos integrantes do sistema de trânsito e transporte do Município de Pinheiral a colaboração dos servidores públicos, para elaborar estudo, esclarecer dúvidas, proferir palestras e prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

VIII – promover contatos com entidades públicas e privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas ao trânsito e transporte, para autuação conjunta;

IX – manter a mobilização social visando a promoção permanente de discussão de temas relevantes para o trânsito e transporte no Município de Pinheiral.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT será composto por membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito, representados pelas entidades abaixo:

I – do Poder Público Municipal;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

c) 01 (um) representante do Departamento de Defesa Civil;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural;

II – da sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Agropastoril – ACIAP de Pinheiral;

b) 01 (um) representante da empresa concessionária do serviço de transporte público de passageiros do Município de Pinheiral;

c) 01 (um) representante da Consultoria em Administração Municipal – CONAM;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Rodoviários – SINSPASS;

e) 01 (um) representante dos taxistas.

Parágrafo único - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT será indicado um suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, por igual período, conforme indicação da entidade que representa.

Art. 6º - O colegiado constituído por esta Lei será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão executivo municipal de trânsito e transporte, responsável por realizar a gestão do trânsito no Município de Pinheiral.

§ 1ª - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT terá uma mesa diretora composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT.

§ 3º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O exercício da função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

Art. 8º - A organização, estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho e da Mesa Diretora serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT poderá requisitar servidores públicos municipal para a formação de apoio administrativo no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT contará com comissões permanentes e transitórias, formadas entre seus conselheiros titulares, suplentes e colaboradores, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 232 de julho de 2003.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de agosto de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO